





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROTOCOLO	Projeto De Lei		APROVADO
D 04,02/99	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da
Em 04/03/22	Projeto De Resolução		Câmara
Hrs 11:31	X Requerimento	N° 43 / 2022	
Sob	Indicação	17 13 1 2020	REJEITADO
N°_ 82\	Moção		
Ass.: Polian Who	Emenda		Presidente da Câmara

Autor: Vereador Pastor Junior

Partido - CIDADANIA

REQUERIMENTO Nº 43 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

APROVADO Na Sessão de: "Requerimento para que a Prefeitura Municipal de Cáceres dê ampla publicidade e aplicação ao disposto no artigo 156, § 1°-A, da Constituição Federal, que prevê:

"O imposto previsto no inciso I do caput deste artigo não incide sobre templos de 2 qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade de que trata a alínea "b" do inciso VI do caput do art. 150 desta Constituição sejam apenas locatárias do bem imóvel. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 116, de 2022)."

O Vereador Pastor Júnior - CIDADANIA, Membro da CÂMARA MUNICIPAL

DE CÁCERES, com fundamento no artigo 185, do Regimento Interno, encaminha a presente Indicação à Excelentíssima Prefeita Municipal de Cáceres ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS, e ao Secretário de Fazenda Municipal VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA para que seja dado cumprimento ao artigo 156, § 1º-A, da Constituição Federal, que determina que o imposto previsto no inciso I do caput deste artigo não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade de que trata a alínea "b" do inciso VI do caput do art. 150 desta Constituição sejam apenas locatárias do bem imóvel. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 116, de 2022), pelos seguintes motivos de fato e de direito, abaixo aduzidos:

JUSTIFICATIVA

Com efeito, a Mesa da Câmara dos Deputados e a Mesa do Senado Federal promulgaram no dia 17 de fevereiro de 2022, a Emenda Constitucional nº 116/2022, que traz uma

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

nova hipótese de imunidade aos templos religiosos, quais sejam, aquelas igrejas que locam imóveis, também são imunes ao IPTU.

Possivelmente em nossa cidade devem haver igrejas que não possuam uma sede

própria, e, locam de terceiros esses imóveis, e, neste caso, deve ser aplicada a regra constitucional

acima mencionada.

O problema é que muitos pastores, padres, e os responsáveis pela Administração

dos templos alugados, não sabem desta novidade constitucional, razão pela qual faz-se necessário

seja dada ampla publicidade a matéria pela Prefeitura Municipal de Cáceres, através da Secretaria de

Fazenda do Município, para que essas pessoas sejam beneficiadas.

Neste diapasão, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta

proposição.

1153

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2022.

CLODOMIRO DA Assinado de forma

digital por CLODOMIRO SILVEIRA PEREIRA DA SILVEIRA PEREIRA

JUNIOR:9228436 JUNIOR:92284361153

Dados: 2022.03.07 10:58:13 -04'00'

Pastor Junior

Vereador